# INFORMATIVO DE PRECEDENTES - DIGEPAC



Principais eventos da uniformização de jurisprudência 1º a 31 de julho de 2024



Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, a Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC), vinculada à Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0000744-97.2024.5.12.0000 - TEMA 25 - Com determinação de suspensão em segundo grau

**Questão jurídica**: Definir se a exceção à impenhorabilidade de rendimentos do executado pessoa física prevista no § 2º do art. 833 do CPC (penhora para pagamento de prestação alimentícia) abrange ou não os créditos de natureza alimentar oriundos de ação trabalhista.

**Evento**: em 4 de julho, **publicado o acórdão** em que o Tribunal Pleno **admitiu o** IRDR n.º 0000744-97.2024.5.12.0000 - **Tema 25**, suscitado nos autos do processo AP n.º 0002335-76.2010.5.12.0003. Em 4 de julho, também foi disponibilizada a decisão monocrática proferida pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto, na qual determina a suspensão dos processos que tramitam em segunda instância no âmbito do TRT-SC que tratam da mesma matéria controvertida.

Para acessar a determinação de sobrestamento, clique aqui.

Para acessar o acórdão de admissibilidade, clique aqui.

Para acessar a tramitação processual do IRDR, clique aqui.

Para acessar a tramitação do AP 0002335-76.2010.5.12.0003 (paradigma), clique aqui.

**ATENÇÃO:** no lançamento de sobrestamento no PJe deve ser utilizado o movimento 12098 e o complemento 25 - SOMENTE NÚMERO, sem inclusão de outras palavras, sinais ou termos, como nº, tema, ponto, hífen, etc., conforme Pílula nº 47.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0000347-38.2024.5.12.0000 - TEMA 24 - Com determinação de suspensão em segundo grau

Questão jurídica: Diante do julgamento do Tema 1046, de repercussão geral pelo STF, é válida a cláusula de norma coletiva que exclui do cômputo da cota de aprendizes, prevista no artigo 429 da CLT, funções que exijam idade mínima, aptidão ou treinamento específicos, a exemplo dos vigilantes e dos motoristas?

**Evento:** em 16 de julho, **publicada decisão** monocrática proferida pela Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, na qual determina a **suspensão em segunda instância** dos processos que tratam da mesma questão jurídica em debate.

Para acessar a determinação de sobrestamento, clique aqui.

Para acessar o acórdão de admissibilidade, clique aqui.

Para acessar a tramitação processual do IRDR, clique aqui.

Para acessar a tramitação do ROT 0000076-77.2023.5.12.0060 (paradigma), clique aqui.

**ATENÇÃO:** no lançamento de sobrestamento no PJe deve ser utilizado o movimento 12098 e o complemento 24 - SOMENTE NÚMERO, sem inclusão de outras palavras, sinais ou termos, como nº, tema, ponto, hífen, etc., conforme Pílula nº 47.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0000118-78.2024.5.12.0000 - TEMA 23 - Tramitou com determinação de suspensão em segundo grau

**Descrição:** O transporte de valores por empregado não habilitado para a atividade configura ato ilícito de modo a ensejar reparação por dano moral, independentemente do valor transportado ou da efetiva ocorrência de algum sinistro?

Evento: em 31 de julho, foi disponibilizado o acórdão de mérito em que fixada a tese jurídica n.º 19 em IRDR:\*

"O transporte de valores por empregado não habilitado para a atividade, por si só, não configura ato ilícito ensejador de indenização por dano moral."

\*Em 05 de agosto, publicado o acórdão de mérito.

Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.

Para acessar a tramitação processual do IRDR 0000118-78.2024.5.12.0000, clique agui.

Para acessar a tramitação processual do ROT 0000021-22.2023.5.12.0030 (originário), clique aqui.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS 00002206-60.2022.5.12.0000 - TEMA 21 - Tramitou com determinação de suspensão em segundo grau

Questão jurídica: É válido o regime de trabalho de 12 x 36 instituído por meio do decreto PMI 25/2015?

Evento: em 10 de julho, transitado em julgado o acórdão de mérito, no qual foi fixada a tese jurídica n.º 16 em IRDR:

"É inválido o regime de trabalho de 12 x 36 instituído por meio do decreto PMI 25/2015".

Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.

Para acessar a tramitação processual do IRDR, clique aqui.

Para acessar a tramitação do ROT 0000235-42.2021.5.12.0043 (paradigma), clique aqui.

Para acessar a Resolução n.º 1/2024 que edita a tese jurídica n.º 16, clique aqui

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0001488-63.2022.5.12.0000 - TEMA 19 - Tramitou com determinação de suspensão em segundo grau

**Descrição:** A Justiça do Trabalho é competente para apreciar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) de sociedades empresárias falidas ou em recuperação judicial?

Evento: em 31 de julho, foi publicado o acórdão de mérito em que fixada a tese jurídica n.º 18 em IRDR:

"A Justiça do Trabalho é competente para apreciar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) de sociedades empresárias falidas ou em recuperação judicial."

Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.

Para acessar a tramitação processual do IRDR 00001488-63.2022.5.12.0000, clique aqui.

Para acessar a tramitação processual do ROT 0001405-91.2016.5.12.0021 (originário), clique aqui.



### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - TEMA 1 em IRDR do TST

Descrição: Dissídio Coletivo. Comum acordo. Recusa. Boa-fé objetiva.

**Evento:** em 22 de julho, **disponibilizado o acórdão** em que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) **admitiu** Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 1000907-30.2023.5.00.0000 - **Tema n.º 1**, no qual se discute a seguinte questão de direito:

"A recusa arbitrária do sindicato empresarial ou membro da categoria econômica para participar do processo de negociação coletiva trabalhista viola a boa-fé objetiva e tem por consequência a configuração do comum acordo tácito para a instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica?"

\* Ainda não deliberado acerca da suspensão de processos.

Para acessar o acórdão de admissibilidade, clique aqui.
Para acessar a tramitação do processo IRDR, clique aqui.



#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1291 (RE 1446336) - Sem determinação de suspensão nacional

**Descrição**: Reconhecimento de vínculo empregatício entre motorista de aplicativo de prestação de serviços de transporte e a empresa administradora de plataforma digital.

**Evento:** em 2 de julho, **publicado o acórdão** no qual o Tribunal, por unanimidade, **reconheceu** a existência de **repercussão geral** da questão constitucional suscitada.

Para acessar o acórdão que reconheceu a existência de repercussão geral, clique aqui.

Para acessar a tramitação processual, clique aqui.

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1308 (RE 1487739) - Sem determinação de suspensão nacional

**Descrição**: Incidência do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica aos servidores contratados temporariamente.

**Evento**: em 23 de julho, **publicado o acórdão** no qual o Tribunal, por maioria, **reconheceu** a existência de **repercussão geral** da questão constitucional suscitada.

Para acessar o acórdão que reconheceu a existência de repercussão geral, clique aqui.

Para acessar a tramitação processual, clique aqui.



Em Julho o Centro de Inteligência do TRT12 emitiu duas novas notas técnicas:

Nota Técnica nº 8: Dispõe sobre o "Fortalecimento da cultura de precedentes qualificados com vistas a promover a segurança jurídica, a isonomia e a estabilidade nas relações jurídicas, reduzir e prevenir litígios e aumentar a confiança da sociedade nas decisões proferidas pelo Poder Judiciário";

Nota Técnica nº 9:Recomenda a instauração de Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva - IRDR para formação de precedente qualificado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região quanto aos efeitos da ausência de indicação do valor dos pedidos na peça inicial.

Acesse a página do Centro de Inteligência do TRT12, clicando aqui!

- ➤ PARA ACESSAR A PÁGINA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR OS TEMAS EM DISCUSSÃO, OS PRECEDENTES JÁ FIRMADOS E OS PROCESSOS SOBRESTADOS, clique aqui.
- > PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, clique aqui.

Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos. Boletim disponibilizado em 5-8-2024

> Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD) Secretaria Processual (SEPROC)

Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI)

Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC)

Contato: digepac@trt12.jus.br